



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.


Dispõe sobre o julgamento das Contas anuais do Executivo Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

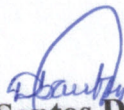
Artigo 1º – Ficam **aprovadas** as Contas anuais referentes ao exercício financeiro de **2013**, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro, sem qualquer restrição.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 20 de outubro de 2015.


CÉLIA DE FATIMA AMARAL DE FARIA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.


Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002008/026/13

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2013.

Prefeito: Benedito Carlos de Campos Silva.

Acompanha: TC-002008/126/13 e Expedientes: TC-042194/026/13 e TC-000747/007/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,93%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	98,13%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	19,36%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	42,60%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal		
O Município quitou os precatórios judiciais do exercício		
Encargos Sociais: recolhimentos efetuados		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho – Presidente, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Natividade da Serra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da matéria discriminada no referido voto, devendo acompanhá-los o TC-747/007/14, após sua desvinculação deste feito.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2015.

[Handwritten Signature]
DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 19/04/2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/04/15
[Handwritten Signature]
CGC. DER